

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE
TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM
SÉRIE ÚNICA DA 206ª (DUCENTÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO
SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
NEOMILLE S.A.**

Ficam convocados os Senhores Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (ducentésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 206ª (Ducentésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), lastreados conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") a reunirem-se em primeira convocação, em assembleia geral de Titulares de CRA ("AGTCRA"), a ser realizada no **dia 30 de novembro de 2023, às 12:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Zoom**, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio do link e será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovar, ou não, a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático descrito no item (x) da cláusula 6.1.2 da Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 374200300523 ("CPR-A") e da Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 374200300531 ("CPR-B" e, quando em conjunto com a CPR-A, "CPR"), conforme aditadas, e o Evento de Inadimplemento Não Automático descrito no item (x) da cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, para constar de acordo com as sugestões de texto abaixo:

1.1. Sendo que para as CPR, deverá constar:

“(i) não observância, pelo AVALISTA, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos

no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da **AVALISTA**, sendo certo que a **AVALISTA** poderá, uma única vez durante a vigência desta CPR, desenquadrar-se dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pelo **EMITENTE** e acompanhados pelo **CREDOR**, com base nas informações enviadas pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.2(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pelo **EMITENTE**, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“**Memórias de Cálculo**”):

o Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes da CPR, deverá ser maior ou igual a 1,2x; e

a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes da CPR, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

“**EBITDA**”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;

“**Dívida Bancária Líquida**”: Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

“**Dívida Bruta**”: o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas do **EMITENTE**, demonstradas por meio de declaração do **EMITENTE** enviada à Securitizadora no mesmo prazo previsto no item “x” acima, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge);

“**Caixa e Aplicações Financeiras**”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame;

“Índice de Liquidez Corrente”: a razão entre o Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante; e

“Dívida Financeira Líquida”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

1.2. Sendo que para o Termo de Securitização deverá constar:

“(x) não observância, pela Avalista, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos seguintes índices financeiros (**“Índices Financeiros”**), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Avalista, sendo certo que a Avalista poderá, uma única vez durante a vigência destes CRA, desenquadrar-se dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Devedora à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.2(i)(a) das CPR, conforme aditada, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (**“Memórias de Cálculo”**):

o Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser maior ou igual a 1,2x e

a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

“EBITDA”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos

no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;

“Dívida Bancária Líquida”: Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

“Dívida Bruta”: o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, demonstradas por meio de declaração da Devedora enviada à Securitizadora no mesmo prazo previsto no item “x” acima, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge);

“Caixa e Aplicações Financeiras”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame;

“Índice de Liquidez Corrente”: a razão entre o Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante; e

“Dívida Financeira Líquida”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

2. Caso o item (1) acima seja aprovado, autorizar e aprovar as providências cabíveis à implementação das matérias supracitadas, incluído a formalização dos aditamentos necessários aos Documentos da Emissão e demais documentos necessários à implementação das matérias da AGTCRA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da presente assinatura da AGTCRA.

Informações Gerais:

- (i) A AGTCRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, conforme a cláusula 12.7 do Termo de Securitização. Já as matérias submetidas à deliberação dos Titulares de CRA deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de, no mínimo, 90,00% (noventa por cento) dos titulares dos CRA em Circulação, nos termos da cláusula 12.9.3 do Termo de Securitização.
- (ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)”

abaixo preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGTCRA. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

- (iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, e, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br, assembleias@pentagontrustee.com.br, cópia dos seguintes documentos:
- a. quando pessoa física, documento de identidade;
 - b. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA;
 - c. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
 - d. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na AGTCRA, obedecidas as condições legais.

Após o horário de início da AGTCRA, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da AGTCRA, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA no ínterim da presente convocação e da AGTCRA.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**